



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº1.332, DE 2007

Altera o art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, para incluir o serviço telefônico de recebimento de informações e a premiação dos que oferecerem informações que auxiliem nas investigações policiais.

Autor: Deputado BETO MANSUR

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em decorrência de constatação de vício de técnica legislativa nas propostas que modificam o artigo 4º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, apresento complementação de voto ao parecer oferecido no sentido de acolher a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.332/2007, com emenda de redação, e do Projeto de Lei nº 1.432/2007, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemenda.

As correções pretendidas visam impedir a revogação indesejada dos parágrafos constantes do artigo 4º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, modificado pelo Projeto de Lei nº 1.332/2007 e também, pelo artigo 5º do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Nesse sentido, apresento emenda de redação ao Projeto de Lei nº 1.332/2007 e uma subemenda ao Substitutivo aprovado na Comissão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para acrescentar linha pontilhada, seguida de (NR), ao final das alterações promovidas no artigo 4º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Diante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.332, de 2007, com emenda de redação; do Projeto de Lei nº 1.432, de 2007, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemenda.

Sala de Comissões, em de setembro de 2015.

Deputado **SILAS CÂMARA**

PSD/AM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 1.332, DE 2007.

Altera o art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, para incluir o serviço telefônico de recebimento de informações e a premiação dos que oferecerem informações que auxiliem nas investigações policiais.

Acrescente-se linha pontilhada, seguida da expressão (NR), ao final da alteração do artigo 4º da Lei nº Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, promovida pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.332, de 2007.

Sala de Comissões, em de setembro de 2015.

Deputado **SILAS CÂMARA**

PSD/AM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.332/2007

(APENSO O PROJETO DE LEI Nº 1.442/2007)

Inclui incisos no art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, provendo recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o serviço telefônico de recebimento de denúncias e para premiação em dinheiro por informações que auxiliem nas investigações policiais, dispõe sobre o esse serviço telefônico e dá outras providências.

Acrescente-se linha pontilhada, seguida da expressão (NR), ao final da alteração do artigo 4º da Lei nº Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, promovida pelo artigo 5º do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala de Comissões, em de setembro de 2015.

Deputado **SILAS CÂMARA**

PSD/AM